DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.272, de 23 de maio de 2.023.

Autoriza o desmembramento e a unificação de imóveis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o desmembramento de parte do imóvel objeto da Matrícula nº 48.184 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaberá, consoante as descrições seguintes:

I- Área 1, a ser desmembrada, com 3.337,80 m², localizada em frente ao prolongamento da Avenida João Simon Sola, lado par, no Bairro Água da Cruzinha, com a seguinte descrição:

DE	ATÉ	ESTE (X)	NORTE (Y)	AZIMUTE	DIST. (m)	CONFRONTAÇÕES
P09	P09a	687.727,7157	7.360.572,9472	287°52'23"	12,00	Matrícula nº 35.323 – Rua 01
P09a	P09b	687.716,2942	7.360.576,6303	287°52'23"	41,40	Matrícula nº 35.324 – Rua 02
P09b	P10	687.676,8904	7.360.589,3369	287°52'23"	10,82	Matrícula nº 35.325 – Rua 03
P10	P16	687.666,5903	7.360.592,6583	287°52'23"	50,75	Matrícula n° 47.123
P16	R14	687.618,2910	7.360.608,2334	17°18'14"	79,05	Matrícula n°37.886
R14	V01	687.641,8044	7.360.683,7081	107°45'00"	10,50	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
V01	V02	687.651,8045	7.360.680,5070	197°18'13"	54,98	Área 2; Matrícula n°48.184
V02	V03	687.635,4517	7.360.628,0158	107°55'44"	104,12	Área 2; Matrícula n° 48.184
V03	P09	687.734,5162	7.360.595,9636	196°27'48"	24,00	Matrícula n° 35.319

II- Área 2, a ser definida como área remanescente, com 14.088,78 m², localizada em frente ao prolongamento da Avenida João Simon Sola, lado par, no Bairro Água da Cruzinha, a 160,00 metros da esquina com a Avenida Átila Valter de Oliveira, com a seguinte descrição:

DE	ATÉ	ESTE (X)	NORTE (Y)	AZIMUTE	DIST. (m)	CONFRONTAÇÕES
V01	R13	687.651,8045	7.360.680,5070	107°45'00"	115,98	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
R13	R12	687.762,2663	7.360.645,1479	114°38'28"	14,40	Prolongamento Avenida João Simon

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8DE1-3310-D4B6-3E17 e informe o código 8DE1-3310-D4B6-3E17

						Sola; Matrícula n° 48.185
R12	R11	687.775,3533	7.360.639,1448	121°32’46”	32,08	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
R11	R10	687.802,6985	7.360.622,3699	129°50’56”	10,83	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
R10	R9	687.811,0072	7.360.615,4214	146°43’39”	18,44	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
R9	R8	687.821,1266	7.360.600,0000	130°04’30”	9,82	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
R8	R7	687.828,6376	7.360.593,6808	110°54’27”	12,92	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
R7	R6	687.840,7066	7.360.589,0702	88°58’34”	29,71	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
R6	R5	687.870,4133	7.360.589,6012	102°38’22”	16,96	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
R5	R4	687.886,9613	7.360.585,8903	111°57’13”	70,53	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
R4	R3	687.952,3729	7.360.559,5239	107°55’42”	9,55	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
R3	R2	687.961,4557	7.360.556,5853	99°52’42”	9,55	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
R2	R1	687.970,8606	7.360.554,9476	95°48’42”	4,78	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
R1	P05	687.975.6166	7.360.554,4635	149°56’10”	49,43	Matrícula n° 36.261
P05	P05a	688.000,3774	7.360.511,6870	288°03’21”	55,85	Matrícula n° 33.329
P05a	P06	687.947,2792	7.360.528,9969	288°03’21”	122,55	Matrícula nº 33.330

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8DE1-3310-D4B6-3E17 e informe o código 8DE1-3310-D4B6-3E17

P06	P07	687.830,7675	7.360.566,9795	16º08'55"	9,78	Matrícula nº 35.321
P07	P07a	687.833,4868	7.360.576,3708	288º38'58"	73,93	Matrícula nº 35.321
P07a	P08	687.763,4411	7.360.600,0111	288º38'58"	26,61	Matrícula nº 35.319
P08	V03	687.738,2265	7.360.608,5210	196º27'38"	13,09	Matrícula nº 35.319
V03	V02	687.734,5162	7.360.595,9636	287°55'44"	104,12	Área 1 (a ser desmembrada)
V02	V01	687.635,4517	7.360.628,0158	17°18'13"	54,98	Área 1 (a ser desmembrada

Art. 2° Fica autorizada a unificação da Área 1, descrita no art. 1º desta Lei, com o imóvel objeto da Matrícula nº 47.123 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaberá, consoante a descrição seguinte:

I- Área 1, a ser unificada, com 18.436,93 m², localizada em frente à Rua 03, lado par, integrada na Matrícula nº 35.325 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, tendo como esquina mais próxima a da Rua 02, integrada na Matrícula nº 35.324 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, com a seguinte descrição:

P10	P11	687.666,5903	7.360.592,6583	196º55'35"	39,98	Matrícula nº 35.325 – Rua 03
P11	P12	687.654,9497	7.360.554,4077	191º27'11"	7,75	Matrícula nº 35.325 – Rua 03
P12	P13	687.653,4100	7.360.546,8079	184º15'49"	10,08	Matrícula nº 35.325 – Rua 03
P13	P13a	687.652,6608	7.360.536,7583	183º26'28"	70,70	Matrícula nº 35.325 – Rua 03
P13a	P13b	687.648,4169	7.360.466,1816	183º26'28"	12,00	Matrícula nº 35.328 – Rua 06
P13b	P13c	687.647,6966	7.360.454,2028	183º26'28"	20,00	Matrícula nº 35.260
P13c	P13d	687.646,4961	7.360.434,2385	183º26'28"	20,00	Matrícula nº 35.265
P13d	P13e	687.645,2956	7.360.414,2741	183º26'28"	12,00	Matrícula nº 35.329 – Rua 07
P13e	P14	687.644,5753	7.360.402,2955	183º26'28"	22,36	Matrícula nº 35.298
P14	P14a	687.643,2330	7.360.379,9720	273º39'45"	10,00	Matrícula nº 36.206
P14a	P14b	687.633,2531	7.360.380,6057	273º39'45"	10,00	Matrícula nº 36.205
P14b	P14c	687.623,2738	7.360.381,2486	273º39'45"	10,00	Matrícula nº 36.204
P14c	P14d	687.613,2943	7.360.381,8884	273º39'45"	10,00	Matrícula nº 36.203
P14d	P14e	687.603,3147	7.360.382,5272	273º39'45"	10,00	Matrícula nº 36.202
P14e	P14f	687.593,3351	7.360.383,1660	273º39'45"	10,00	Matrícula nº 36.201
P14f	P14g	687.583,3555	7.360.383,8043	273º39'45"	18,19	Matrícula nº 36.200
P14g	P15	687.565,2001	7.360.384,9669	273º39'45"	16,18	Matrícula nº 36.199

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8DE1-3310-D4B6-3E17 e informe o código 8DE1-3310-D4B6-3E17

P15	M-0002	687.549,0535	7.360.386,0004	17º27'40"	1,08	Matrícula nº 37.886
M-0002	P16	687.549,3800	7.360.387,0300	17º18'14"	231,69	Matrícula nº 37.886
P16	R14	687.618,2910	7.360.608,2334	17º18'14"	79,05	Matrícula nº 37.886
R14	V01	687.641,8044	7.360.683,7081	107°45'00"	10,50	Prolongamento Avenida João Simon Sola; Matrícula n° 48.185
V01	V02	687.651,8045	7.360.680,5070	197°18'13"	54,98	Remanescente Matrícula n° 48.184
V02	V03	687.635,4517	7.360.628,0158	107°55'44"	104,12	Remanescente Matrícula n° 48.184
V03	P09	687.734,5162	7.360.595,9636	196°27'48"	24,00	Matrícula n° 35.319
P09	P09a	687.727,7157	7.360.572,9472	287°52'23"	12,00	Matrícula n° 35.323
P09a	P09b	687.716,2942	7.360.576,6303	287°52'23"	41,40	Matrícula n° 35.324
P09b	P10	687.676,8904	7.360.589,3369	287°52'23"	10,82	Matrícula n° 35.325

Art. 3° A área a ser desmembrada do imóvel objeto da matrícula n° 48.184 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva e unificada à área do imóvel objeto da Matrícula nº 47.123 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, será destinada à construção de moradias à população, com vistas ao atendimento do interesse público e social.

Art. 4° O remanescente do imóvel objeto da matrícula n° 48.184 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva será destinado à implantação de área comercial.

Art. 5° Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, por Decreto, se necessário, as descrições complementares a esta Lei, referentes a áreas originárias, áreas remanescentes, áreas unificadas, áreas verdes e áreas institucionais, e a promover ajustes, modificações e definições pertinentes as destinações de uso respectivas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 23 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8DE1-3310-D4B6-3E17 e informe o código 8DE1-3310-D4B6-3E17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.506, de 22 de maio de 2.023.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

O Prefeito Municipal de Itaberá, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2° do art. 2°, da Lei nº 3.266, de 05 de maio de 2.023, que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será revisto na forma da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 3.266, de 05 de maio de 2.023;

CONSIDERANDO que os índices de revisão do piso da categoria serão compensados com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, sendo devida a complementação, neste caso,

D E C R E T A:

Art. 1º A Tabela III - Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, integrante do Anexo V, Tabela de Vencimento, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, que fixa o piso salarial das referidas categorias, fica atualizada, conforme disposto abaixo:

Tabela III – Cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agentes de Combate a Endemias		
Cargo	**Referência**	**Valor**
Agente Comunitário de Saúde	1A	R$ 2.640,00
Agente de Combate a Endemias	1A	R$ 2.640,00
Agente de Saúde	1A	R$ 2.640,00

Art. 2º Os valores constantes da tabela acima são resultantes do percentual calculado sob a concessão da Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais, e complementados conforme disposto no §3º, da Lei n° 3.157, de 19 de julho de 2022.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52CA-5F6B-6F12-9B83 e informe o código 52CA-5F6B-6F12-9B83

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal, em 22 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/52CA-5F6B-6F12-9B83 e informe o código 52CA-5F6B-6F12-9B83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 181, de 23 de maio de 2.023.

Concede gratificação de serviço a servidor municipal.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que a Lei nº 3.261, de 05 de maio de 2.023, instituiu Gratificação de Serviço de Apoio Operacional ao Setor de Fiscalização Municipal;

Considerando o Memorando nº 5.194/2023, da Coordenadora de Fiscalização, solicitando o pagamento da gratificação devida ao servidor abaixo, nos termos da Lei nº 3.261, de 05 de maio de 2.023,

Considerando o Despacho 1 do Sr. Prefeito, no mesmo memorando;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **José Augusto Perly Filho,** portador do RG. 41.030.580-7, a gratificação a que se refere o art. 1º, da Lei nº 3.261, de 05 de maio de 2.023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 23 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DF7D-ABD0-7B1F-D47B e informe o código DF7D-ABD0-7B1F-D47B

Portaria nº 182, de 23 de maio de 2.023.

Concede gratificação de serviço a servidor municipal.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que a Lei nº 3.261, de 05 de maio de 2.023, instituiu Gratificação de Serviço de Apoio Operacional ao Setor de Fiscalização Municipal;

Considerando o Memorando nº 5.194/2023, da Coordenadora de Fiscalização, solicitando o pagamento da gratificação devida ao servidor abaixo, nos termos da Lei nº 3.261, de 05 de maio de 2.023,

Considerando o Despacho 1 do Sr. Prefeito, no mesmo memorando;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **Lucas Nogueira Zimerman** portador do RG. nº 39.994.577-5, a gratificação a que se refere o art. 1º, da Lei nº 3.261, de 05 de maio de 2.023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 23 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DF7D-ABD0-7B1F-D47B e informe o código DF7D-ABD0-7B1F-D47B